

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDIVAN-MG – Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 16.958.110/0001-09, com sede na Rua Horizontal, nº: 11 - Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Henrique Ramos**;

e

SINTRAL MG – Sindicato dos Trabalhadores de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais, CNPJ:10.508.007/0001-72, com sede na Rua Nina Sanzi, 49, Bairro Calafate, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Geraldo Anatólio da Silva**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas empresas de locação de vans, micro-ônibus e ônibus, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

SALÁRIOS E REAJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A entidade patronal concede aos trabalhadores das empresas de locação de vans, micro-ônibus e ônibus reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

É assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CCT, piso salarial inicial no valor de R\$ 1.945,00 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais), exceto para os condutores (que conduzem)/motoristas, pelo fato de não serem amparados por essa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas que já concedem um salário inicial acima do valor discriminado na cláusula acima, deverão manter.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO

As empresas concederão aos seus trabalhadores que exercem os cargos de coordenador, gerente e locador, uma comissão de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Único: As empresas que já concedem um percentual maior de comissão, deverão manter.

ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas da seguinte forma:
De segunda a sexta-feira: 60% (sessenta por cento);

Final de semana e feriado: 100% (cem por cento).

As empresas que já adotam percentual superior deverão manter o percentual já praticado.

Parágrafo Único – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado “Banco de Horas”, o qual deverá ser negociado diretamente com o SINTRAL MG.

AUXÍLIOS

CLÁUSULA SETIMA – ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA: As empresas deverão obrigatoriamente fornecer cesta básica aos seus trabalhadores, contendo os seguintes itens:

Quantidade	Produto
01	Açúcar 5kg
02	Arroz Agulhinha T1 5 kg
02	Café Tradicional 250 gr
01	Extrato de Tomate
01	Farinha de Mandioca Crua 1 kg
03	Feijão Carioca 1 kg
02	Macarrão 500 gr
02	Óleo de Soja 900 ml

Vale Alimentação: As empresas deverão obrigatoriamente fornecer, vale alimentação no valor de R\$ 19,00(dezenove reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Único – Os benefícios aqui instituídos não integrarão a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas filiadas ao SINDIVAN (Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais) deverão obrigatoriamente ofertar o plano de saúde, a todos os seus trabalhadores vinculados a sua GEFIP e arcar com o pagamento integral da mensalidade, ficando somente a coparticipação na utilização a cargo dos trabalhadores.

O SINTRAL MG e o SINDVAN MG, depois de várias pesquisas no mercado, comprovaram que o mais viável financeiramente foi o da OPERADORA SAUDE SISTEMA, GRUPO PROMED, por isso a recomendação desse plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido multa mensal, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por trabalhador, por descumprimento da Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as Empresas que não cumpriram a cláusula da obrigatoriedade do plano de saúde nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, serão anistiadas caso venham adquirir o plano de saúde recomendado pelas Entidades, em até 60 (sessenta dias) da data da assinatura da CCT.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus trabalhadores, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura **PAED**, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada com **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro deverá (ão) receber 50 kg de alimentos;

V - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais);

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até **10%** (dez por cento) do capital básico segurado vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VII - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) colaborador (a), o (a) mesmo (a), receberá **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho (a), caracterizadas como um **KIT MÃE**, composto por 27kg de produtos alimentícios especiais, e um **KIT BEBÊ**: composto por 12 itens de produtos de higiene. Os kits serão entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.

As cestas previstas nos incisos **IV** e **VII** deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

VIII - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais vinculados as áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao empregado (a) e a seus dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orienta-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo.

Parágrafo 2º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo 3º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo.

Parágrafo 4º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

Parágrafo 5º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo 6º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 7º - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo 8º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo 9º - No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais.

Parágrafo 10º - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomenda a Adesão ao **PASI**.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantida estabilidade provisória no emprego ao empregado que trabalhe há no mínimo 05 (cinco) anos na empresa e que, comprovadamente, esteja a no máximo 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, durante o período que faltar para aquisição deste direito; salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantêm planos de previdência complementar ou oferecem outro tipo de complementação de aposentadoria, igual ou superior a este benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Os empregadores comprometem-se a realizar exames admissional, periódicos e demissional e respeitar a dignidade, cidadania e saúde do trabalhador, como forma de reduzir acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão, gratuitamente e mediante recibo escrito, equipamentos de proteção individual sempre que necessário ou exigido e prestarão, também, todas as instruções que visem à correta utilização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que o empregador fornecerá a seus trabalhadores, gratuitamente, uniforme quando o uso for obrigatório, de acordo com a necessidade de cada setor ou atividade. Fica estabelecido, também, que o empregado é responsável pela boa utilização e conservação do uniforme, e que este será devolvido à empresa no ato da rescisão contratual, juntamente com todos os demais pertences fornecidos pela empresa para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO

Somente serão aceitos os atestados médicos expedidos por médicos do SUS ou do plano de saúde a que o trabalhador fizer parte e em todos deverão constar o CID e o CRM. Os atestados médicos em questão devem ser entregues às empresas com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO

Asseguram-se aos trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes garantias de emprego, conforme legislação aplicável:

- a) 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, em caso de acidente do trabalho, nos termos do artigo 118, Lei 8213/91;
- b) da confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, para a gestante.

RESCISÃO CONTRATUAL

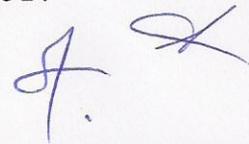
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias dos contratos de trabalho deverão ser pagas e homologadas dentro dos prazos fixados pelo artigo 477, e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Primeiro – As rescisões dos trabalhadores demitidos das empresas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, serão conferidas e homologadas obrigatoriamente na sede do SINTRAL MG; já as do interior poderão ser homologadas na própria empresa, após serem conferidas pelo SINTRAL MG.

Parágrafo Segundo – Para a realização da conferência deverá ser encaminhada para o SINTRAL MG, com antecedência mínima de 03 dias úteis, a documentação relacionada a seguir. A documentação deverá ser enviada para o e-mail homologacao@sintralmg.com.br ou pessoalmente. Documentos necessários:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho
- b) Extrato atualizado do FGTS;
- c) GRRF (Demonstrativo do Trabalhador – multa 40%);
- d) Ficha de Registro do Funcionário, atualizada;
- e) Ficha Financeira dos últimos 12 (doze) meses;
- f) Cálculo utilizado para as médias, quando existir;
- g) Cópia do aviso prévio assinado pelo trabalhador ou pedido de demissão feito de próprio punho;
- h) Cópia da apólice de seguro em grupo, em vigência, que atenda a todas as coberturas determinadas nesta CCT;
- i) Cópia do último comprovante de pagamento do seguro de vida em grupo, como determinado no item acima.



Parágrafo Terceiro – As empresas são obrigadas a apresentar, relação dos trabalhadores, com os respectivos cargos e salários, juntamente com as guias das contribuições sindicais quitadas, do Sindicato Laboral e do Sindicato Patronal; no ato das homologações.

Parágrafo Quarto – Será cobrada das empresas sediadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana uma taxa para conferência e homologação da rescisão do contrato de trabalho no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por conferência e homologação. O valor desta taxa, para as empresas sediadas nas demais regiões do Estado de Minas Gerais, será de R\$ 30,00 (trinta reais) por conferência e a documentação, neste caso, deverá ser enviada para o SINTRAL MG, por email.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Conforme o disposto no art. 507-B da CLT, os empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, deverão firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o SINTRAL MG. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Primeiro – Para firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas o SINTRAL MG cobrará uma taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por trabalhador.

Parágrafo Segundo – As empresas que não estiverem sediadas em Belo Horizonte ou em cidades da Região Metropolitana deverão enviar a documentação para o SINTRAL MG por e-mail e pagarão o mesmo valor acima citado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (DOS EMPREGADOS)

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, respeitando o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a importância relativa a 6% (seis por cento) do salário nominal, a título de Contribuição Assistencial.

Serão descontados 3% (três por cento) dos salários do mês de outubro de 2019, limitados a R\$75,00 (setenta e cinco reais). Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional até 30 de novembro de 2019.

Serão descontados, ainda, 3% (três por cento) dos salários do mês de novembro de 2019, limitados a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional até 15 de dezembro de 2019.

Os valores descontados dos empregados serão repassados para o SINTRAL MG através de guias próprias, fornecidas pela entidade profissional, como deliberado e aprovado em Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19. E o TAC 20.2015 IC:1706.2014.03.000-4, assinado entre o SINTRAL MG e o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – No caso dos funcionários demitidos após a assinatura desta CCT, caberá às empresas fazer o desconto da Contribuição Assistencial integral, no valor de 6 % (seis por cento), respeitando-se o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), no termo de rescisão do contrato de trabalho; quando o funcionário não tiver feito oposição ao desconto.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência da cobrança/desconto por parte do trabalhador, por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada, que poderá ser exercido mediante entrega pessoal e individual ou por procurador, na sede do SINTRAL MG ou postado individualmente com AR, antes do término do prazo de oposição, de requerimento escrito de próprio punho pelo trabalhador, em 02 (duas) vias, com cópias do contracheque em que conste a data do recebimento do salário e de um documento de identidade com foto.

Parágrafo Terceiro – O direito de oposição e o respectivo prazo serão divulgados em até 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura da CCT, nos quadros de aviso do Sindicato e das empresas, nos termos do Termo de Ajuste de Conduta 20.2015 IC 1706.2014.03.000-4, firmado no Ministério Público do Trabalho em 26 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Quarto – Na ocasião do desconto da Contribuição Sindical deverá constar na CTPS o nome do SINTRAL MG para identificação do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em se tratando de um tributo fixado em lei federal e aprovado em assembleia da categoria profissional, os empregadores são obrigados a efetuar o desconto e o recolhimento da contribuição sindical, devida pelos seus empregados, referente a um dia de remuneração, a ser descontada no mês de março de 2020 e repassar ao SINTRAL MG, até o dia 30 de abril de 2020, ficando através desta cláusula cumprida a exigência de prévia notificação prevista no art. 545 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da CCT serão pagas da seguinte forma:

- A) Julho, será paga aos trabalhadores juntamente com o salário do mês de setembro de 2019.
- B) A importância correspondente a diferença salarial do mês de agosto de 2019, será destinada a Entidade Sindical Laboral, a título de taxa negociada e deverá ser repassada ao SINTRAL MG até o dia 20 de novembro de 2019. Através de guia própria que estará disponível no site da Entidade. www.sintralmg.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL

As empresas contribuirão para o Sindicato Patronal, mensalmente, conforme os valores abaixo indicados, baseados na sua frota e nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05/06/2019.

Vans	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Micro-ônibus	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Ônibus	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: As empresas farão uma contribuição negociada, à entidade Sindical Patronal, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano a serem pagos na adesão da Convenção Coletiva, será recolhida pela empresa e enviado o comprovante de depósito para o SINDVAN-MG, Ag: 1533 Conta: 03217-0 Operação: 003 Ag: Minas Tênis em Belo Horizonte MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS E AVISOS PRÉVIOS

O início das férias ou do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias previamente compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com dia de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

As partes acordam que estudarão a possibilidade de implementação de Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Primeiro- As empresas que já concedem Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-la e formalizá-la por meio de instrumento coletivo específico junto ao SINTRALMG.

Parágrafo Segundo- As empresas que ainda não concedem a Participação nos Lucros ou Resultados, são obrigadas a procurar o SINTRAL MG para estudar a implementação.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Em hipótese alguma os benefícios concedidos pelas empresas para a realização do trabalho tais como auxílio combustível, auxílio-educação, dentre outros, se incorporarão à remuneração dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica permitida, ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, a ausência da empresa a partir de 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que o empregado comunique ao empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, depois, comprove o seu comparecimento à prova ou ao exame com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- b) Por até 02 (dois) dias, em caso de falecimento de sogra ou sogro;
- c) Por 02 (dois) dias por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 15 (quinze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão feitos diretamente entre as Empresas e o SINTRAL MG.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para a realização dos acordos coletivos de trabalho, o SINTRAL MG, cobrará das Empresas, conforme o número de trabalhadores atingidos pelo acordo, os valores da tabela à seguir:

Números de trabalhadores atingidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho			Valor cobrado por colaborador
1	a	10	R\$ 85,00
11	a	30	R\$ 80,00
31	a	70	R\$ 75,00
71	a	100	R\$ 70,00
Acima de 100			R\$ 65,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os acordos em que a Equipe do SINTRAL MG tiver que deslocar para municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte as Empresas deverão reembolsar os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

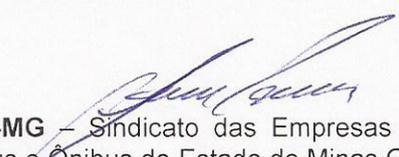
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

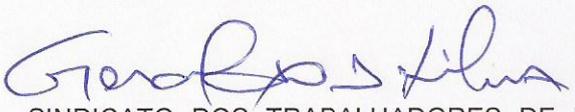
Vencida a vigência deste instrumento, e não havendo na data base um novo instrumento coletivo que venha substituí-lo, fica ajustado que, enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS

Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2019.


SINDIVAN-MG – Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais.


SINTRAL MG – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ver ANEXO I, a seguir, parte da presente Convenção Coletiva de Trabalho

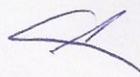
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

ANEXO I

Referente à Cláusula Nona – Seguro de Vida:

A configuração da Cesta Básica oferecida, em caso de morte do titular, não poderá ser inferior à seguinte:

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	AÇUCAR CRISTAL CLARO 5KG
2	ARROZ AGULHINHA T1 5KG
1	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125GR
2	CAFE TRADICIONAL 250GR
1	EXTRATO DE TOMATE 350GR
1	FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG
1	FARINHA DE MILHO 500GR
1	FARINHA DETRIGO 1KG
2	FEIJAO CARIOCA 1KG
1	FUBA 1KG
1	MACARRAO SEMOLA ESPAGUETE 500GR
1	MACARRAO SEMOLA PARAFUSO 500GR
1	MILHO VERDE 200GR
2	OLEO DE SOJA 900ML



Da mesma forma , o Kit Mãe deverá conter, no mínimo, os produtos discriminados abaixo:

Quantidade	Produto
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Agulhinha 5kg
1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito Cream Cracker 200gr
2	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca crua 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg
2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Macarrão Penne 500gr
1	Mucilon Arroz 400gr
2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
2	Latas de Sardinha 130gr cada
2	Semente Linhaça 250gr cada



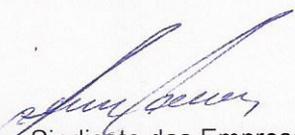
O Kit Bebê deverá conter, no mínimo, os seguintes produtos.

Quantidade	Produto
1	Álcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid
3	Pacotes de Fraldas Descartáveis
1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml



As cestas previstas acima deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante deste Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. O valor do BÔNUS POR NASCIMENTO também não pode ser convertido em valores pagos em espécie sem reembolso das despesas discriminadas, para garantir o propósito social do direcionamento dos recursos que tem como objetivo cobrir as despesas relacionadas ao nascimento do bebê.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2019.



SINDIVAN-MG – Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais.



SINTRAL MG – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.